

PROJETO DE LEI N° 4.728, DE 2020

Dispõe sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os contribuintes, por meio da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT).

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Dê-se ao *caput* do art. 3º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.728/2020, a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 12. Para fins de interpretação do inciso I do caput e do inciso I do § 1º, ambos deste artigo, estão abrangidas no Pert as pessoas jurídicas e as pessoas físicas que obtiveram aumento de receita bruta ou de rendimentos no respectivo período de comparação.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado pelo relator reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), previsto na Lei 13.496/2017, visando a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aelton Freitas e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216342643700>



LexEdit
* C D 2 1 6 3 4 2 6 4 3 7 0 0 *

regularização fiscal de contribuintes atingidos pela grave crise econômica decorrente da pandemia da COVID-19.

Entretanto, o texto necessita de aperfeiçoamento para **deixar expresso que poderão aderir ao PERT as pessoas físicas que aumentaram os rendimentos tributáveis do IRPF e as pessoas jurídicas que apresentaram aumento de receita bruta.**

Isso porque o cenário de recessão econômica elevou os preços de todas as mercadorias e serviços, tanto para o consumidor final quanto para o setor produtivo. Segundo dados do IBGE, a inflação (IPCA) subiu 4,52% durante todo o ano de 2020.

Assim, caso a empresa tenha mantido o mesmo nível de produção nos anos de 2019 e 2020, possivelmente haverá aumento nominal na receita bruta da empresa, **o que não se refletirá caso considerada a inflação.**

O aumento nominal de um determinado produto reflete no aumento da receita da empresa, o que não necessariamente representa aumento do lucro da empresa.

Diante disso, sugere-se que seja reincluído no texto o dispositivo já aprovado pelo Senado Federal, de forma a deixar expresso que poderão aderir ao PERT as pessoas físicas e jurídicas que aumentaram seus rendimentos na comparação entre os períodos de março a dezembro de 2020 e 2019.

Sala das Sessões, de de 2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aelton Freitas e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216342643700>



LexEdit
* C D 2 1 6 3 4 2 6 4 3 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Aelton Freitas)

Dê-se ao caput do art. 3º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.728/2020, a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 12. Para fins de interpretação do inciso I do caput e do inciso I do § 1º, ambos deste artigo, estão abrangidas no Pert as pessoas jurídicas e as pessoas físicas que obtiveram aumento de receita bruta ou de rendimentos no respectivo período de comparação.

Assinaram eletronicamente o documento CD216342643700, nesta ordem:

- 1 Dep. Aelton Freitas (PL/MG)
- 2 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG) - VICE-LÍDER do MDB
- 3 Dep. Laercio Oliveira (PP/SE) - VICE-LÍDER do PP
- 4 Dep. Celso Maldaner (MDB/SC) - LÍDER do MDB
- 5 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 6 Dep. Alê Silva (PSL/MG) - VICE-LÍDER do PSL
- 7 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP) - VICE-LÍDER do DEM

